



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 23030101-CMVC QUE ENTRE SI CELEBRADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ E DO OUTRO LADO, KÁTIA DE PINHO PESSOA XAVIER.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, S/N, Centro, Viçosa do Ceará/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 07.347.826/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **EDIOMAR DE CARVALHO SILVA**, inscrito no CPF 497.029.123-34, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa física a a Sra. **KÁTIA DE PINHO PESSOA XAVIER**, inscrita no CPF: 117.768.543-49, residente a Rua François Teles de Menezes, 188, Apt 1301, CEP 60415-110, bairro de Fátima, Fortaleza - CE, Estado do Ceará, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo** ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, datado de 01 de março de 2023, decorrente do processo administrativo de **Dispensa de Licitação N° 11/2023-CMVC**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, fundamentado no inciso II do art. 57 da Lei retro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prorrogação de prazo do objeto do presente contrato de **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO AO ARQUIVO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

04.01. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, tendo **vigência a partir de 01 de março de 2024 até 01 de março de 2025.**

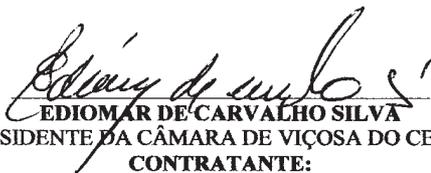
JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: o primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços, restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta encontra-se assegurada pelo disposto no art. 57 da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual. Assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato em apreço está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente bem como sua previsibilidade no instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Viçosa do Ceará-CE, 27 de fevereiro de 2024.


EDIOMAR DE CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VIÇOSA DO CEARÁ
CONTRATANTE:


KÁTIA DE PINHO PESSOA XAVIER
CPF 117.768.543-49
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 071.617.183-09


Nome:
CPF: 078.319.253-14